



CO-03.06/2026

PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0004666-7

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.014/2026, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/2016.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE À INTERNET ATRAVÉS DE LINKS MÓVEIS COM TECNOLOGIA FWA 5G.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, portador da cédula de identidade RG nº 4.644.200-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.192.178-93 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A., com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, bairro Cidade Monções, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seus Procuradores, o Sr. **REINALDO SANTOS DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade RG. nº 20.732.181-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.779.348-08 e a Sra. **ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3079109264-SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 822.144.090-68.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE À INTERNET ATRAVÉS DE LINKS MÓVEIS COM TECNOLOGIA FWA 5G**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br





CO-03.06/2026

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Devolver assinado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, este contrato ou qualquer outro termo decorrente deste instrumento, sob pena aplicação das sanções cabíveis;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- f) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- g) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br





CO-03.06/2026

- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula V – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

5.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao “Gestor de Rede”, um arquivo eletrônico, no qual contenha todas as informações necessárias (designação do acesso, data de ativação, período de faturamento, valor mensal, desconto por interrupção, e demais informações que se fizerem necessárias) para validação da prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

5.1.1.1. O período de faturamento deverá ser considerado do primeiro ao último dia de cada mês.

5.1.1.2. Caso ocorram contratações ao longo deste período, o faturamento será através de *pro rata die* do período entre a data de ativação e o último dia do mês.

5.1.1.3. Em hipótese alguma será permitido o procedimento de faturamento integral com desconto.





CO-03.06/2026

- 5.1.2.** O Gestor da Rede disporá de até 05 (cinco) dias úteis para validação do arquivo ou indicação de divergências. Ao validar o arquivo eletrônico será emitido Termo de Validação, aprovando os serviços prestados relacionados no arquivo eletrônico.
- 5.1.3.** No caso de irregularidades no arquivo, a CONTRATADA disporá de até 05 (cinco) dias úteis para sanar todas as divergências identificadas e submeter novo arquivo para validação, a partir da formalização da não aprovação.
- 5.1.4.** A emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou Fatura de Telecomunicação somente ocorrerá após a validação do arquivo eletrônico pelo gestor da rede e deverá exprimir necessariamente as mesmas informações contidas no arquivo.
- 5.1.5.** Solicitações de alterações de links que reduzam o valor mensal do serviço, mesmo que não atendidas, deverão ter seus efeitos sobre o faturamento assim que finalizado o prazo para sua execução.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou Fatura de Telecomunicação deverá ser emitida e encaminhada ao Gestor da Rede, através do setor de expediente, no e-mail gfl@prodam.sp.gov.br.
- 5.2.2.** O Gestor da Rede procederá com a conferência das informações do arquivo validado e da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou Fatura de Telecomunicação para aprovação dos serviços prestados e emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 5.2.3.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em até 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 5.2.4.** Caso o arquivo validado e a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou Fatura de Telecomunicação contenham divergências, o gestor da rede procederá com a devolução sumária do documento. A CONTRATADA disporá de até 05 (cinco) dias úteis para regularizar as divergências identificadas, a partir da formalização da devolução. Quando da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou Fatura de Telecomunicação regularizada, o pagamento obedecerá ao estabelecido no item 5.2.3.
- 5.2.5.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – CONFORMIDADE

6.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013**, e dos dispositivos nos **artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br





CO-03.06/2026

6.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

6.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

6.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

6.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

7.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

7.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;





CO-03.06/2026

- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

7.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

7.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

7.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

7.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

7.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;





CO-03.06/2026

- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 9 do Termo de Referência – ANEXO I.

8.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

8.3. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.4. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

8.5. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22, no que couber.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO

9.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela **CONTRATADA** de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;





CO-03.06/2026

9.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

9.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

9.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

9.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

10.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, e em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

10.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da Dispensa de Licitação **DL nº 05.014/2026** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

10.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

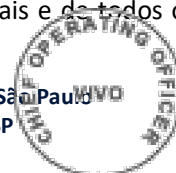
10.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

10.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

10.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br





CO-03.06/2026

CLÁUSULA XI – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2026/0004666-7** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 03 de junho de 2026.

CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ
Data: 18/06/2026 21:57:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Data: 16/06/2026 17:53:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:

Signed by:
Reinaldo Santos De Almeida
A. Por: REINALDO SANTOS DE ALMEIDA
CPF: 116.779.348-08
ISR REINALDO SANTOS DE ALMEIDA
Procurador
ID: 836D3-7802-4C8C-A461-ED0265E40EB8

Signed by:
Andressa Simone Mertins De Oliveira
A. Por: ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
CPF: 822.144.090-68
ISR ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
Procuradora
ID: 0EAB7-7083-4421-8529-7EC1EAE4DDD8

TESTEMUNHAS:

1. *Luciano Moreira Da Silva*

2.

Documento assinado digitalmente
gov.br CESAR AUGUSTO VILLELA DA SILVA
Data: 16/06/2026 14:37:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





CO-03.06/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conectividade à internet através de links móveis com tecnologia FWA 5G.

2. DESCRIÇÃO

2.1. Prestação de serviços de internet banda larga fixa, com tecnologia 5G, entregue com roteador com tecnologia FWA (fixed wireless Access) e WIFI-6, com franquia mínima de 350GB por mês e velocidade conforme recomendado pela ANATEL para SP/SP.

2.2. Quadro quantitativo:

Qtde. Internet com roteador FWA 5G, WIFI-6 e 350GB de franquia	Qtde. Total	Valor unitário	Valor total
2	2		

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

3.1. Rede 5G via chip na cidade de São Paulo.

3.1.1. Será aceita 4G fora da cidade de São Paulo.

3.2. Rede com cobertura nos endereços da CONTRATANTE.

3.3. Possibilidade de contratação de pacote adicional à franquia.

3.4. Roteador com interface ETHERNET 1Gbps e WIFI-6.

3.4.1. Deverá ser bivolt com tomada padrão brasileiro NBR 14136

3.4.2. Deverá suportar no mínimo 50 equipamentos conectados simultaneamente

3.4.3. Deverá vir previamente configurado para acesso à internet plug-in-play, tanto em rede cabeada ETHERNET quanto em rede sem fio WIFI.

3.4.4. WIFI disponível nas frequências de 2,4G e 5G

4. VELOCIDADE E FRANQUIA DE DADOS

4.1. A rede disponível para conexão deverá ser 5G. A velocidade de upload e download deverá seguir os parâmetros aferidos pela ANATEL em São Paulo/SP.

4.2. A franquia de dados deverá ser de 350GB.

4.2.1. Serão aceitas franquias maiores desde que não haja ônus para a CONTRATANTE.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br





CO-03.06/2026

5. ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

5.1. Deverá fornecer número de designação para abertura de chamados, via aplicativo, site e telefone.

5.2. O SLA de atendimento deverá seguir a recomendação da ANATEL e não poderá exceder 24h de indisponibilidade do serviço.

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS

6.1. Mobilidade: O equipamento poderá ser transportado, mantendo suas características de desempenho em conexões 5G pela cidade de São Paulo.

6.1.1. Conexões 4G serão aceitas somente fora da capital ou em casos de incidentes de rede devidamente comprovados

6.2. Plug-in-play: O acesso à internet será permitido através de senha para rede WIFI e sem senha para rede cabeada. Não havendo necessidade de qualquer configuração ou visita técnica para utilização.

6.2.1. A senha deverá ser entregue juntamente com o roteador FWA e o respectivo CHIP.

6.3. Portátil: O roteador FWA 5G deverá ter dimensões capazes de ser transportado facilmente.

6.4. Portal de acompanhamento de consumo: Deverá permitir a visualização via aplicativo ou site do consumo da franquia, em Mega BYTES, de forma online

7. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1. Os serviços deverão ser entregues, em pleno funcionamento, em até 45 dias corridos a partir da data de assinatura de contrato.

7.2. Os serviços serão utilizados nos seguintes endereços:

7.2.1. Rua Pedro de Toledo, 983 – Vila Clementino – SP/SP

7.2.2. Rua Libero Badaró, 425 – Centro – SP/SP

7.3. Nestes endereços, o serviço 5G deve estar disponível.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA deve atender as obrigações impostas pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal N.º 13.709/18) e suas atualizações.





CO-03.06/2026

8.2. A CONTRATADA deve preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto licitado, inclusive uso comercial, publicitário ou estatístico. Somente poderão ser repassadas as informações em seu poder à Prefeitura da Cidade de São Paulo, mediante prévia solicitação da Prodam ou da autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais.

8.3. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

8.4. Não poderá haver nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da Contratante.

8.5. O uso de informações em desacordo com a presente cláusula ou com as determinações da Prodam implica infração contratual grave, além de sujeitar a CONTRATADA e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.

9. DESCONTOS E MULTAS POR TIPO DE OCORRÊNCIA

9.1. Multa de 10% sobre o valor da mensalidade, proporcional ao tempo, para cada incidente de alta latência, perda excessiva de pacotes, velocidade média e velocidade instantânea fora dos limiares da tecnologia 5G, que ultrapassarem o limite de 48 (quarenta e oito) horas corridas do início da ocorrência.

9.2. Multa de 1% ao dia sobre o valor da mensalidade, para atrasos na entrega, com base nos prazos referidos no item 7 deste TR.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, e aceito por esta, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

10.2. Afastar, após a confirmação do recebimento da comunicação formal pelo CONTRATANTE, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou que venha a transgredir as normas disciplinares do CONTRATANTE.

10.3. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

10.4. Reconhecer os Fiscais do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas à contratação, tais como esclarecimento de dúvidas, abertura de chamados, solicitação de relatórios de prestação de serviço, dentre outras.

10.5. Fornecer, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os serviços que compõem o objeto da contratação, conforme especificações técnicas, as quais não deverão ser inferiores às contidas neste Termo de Referência.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br





CO-03.06/2026

10.6. Disponibilizar meios de comunicação ágeis para as solicitações da CONTRATANTE, cumprir com os tempos de respostas especificados no Acordo de Nível de Serviço e prestar todos os esclarecimentos necessários sobre suas ações referentes ao atendimento das solicitações encaminhadas.

10.7. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados”.

10.8. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE, relacionados à execução contratual, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de referência.

10.9. Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da CONTRATANTE, divulgando-os para terceiros somente com expressa anuência desta.

10.10. Participar de reuniões presenciais de caráter técnico ou administrativo, quando solicitado, para esclarecer dúvidas e transmitir às equipes da CONTRATANTE conhecimento acerca das soluções providas na execução contratual.

10.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

10.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos devidamente comprovados, ocorridos por culpa da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

10.13. Não utilizar o nome da PRODAM, a qualquer pretexto, na propaganda e/ou divulgação dos serviços prestados à instituição, sem o consentimento expresso e formal desta.

10.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.15. Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

10.16. A CONTRATADA será responsável pela gestão e execução dos serviços contratados, gestão dos recursos humanos e físicos necessários à execução do objeto contratual e fornecimento dos bens e materiais solicitados.

10.17. Os endereços IP utilizados para Internet de todos os pontos de conexão serão de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA.

10.18. Caso não se utilize IP Público para a saída Internet nos CPEs, a CONTRATADA deverá verificar o range de endereçamento IP da PRODAM, para que não haja conflito, e readequar seu uso.





CO-03.06/2026

10.18.1. Os endereços IPs privados para a rede local de toda a solução entregue será fornecido pelo gestor da rede.

10.19. Os logs de acesso à internet deverão ser armazenados pela CONTRATADA durante o prazo estabelecido no Marco Civil da Internet. As logs serão disponibilizadas à PRODAM em até 5 dias úteis após sua formalização da solicitação, caso contrário a PRODAM encaminhará aos órgãos competentes (tribunais, departamentos policiais, etc) a resposta sobre o não envio das informações solicitadas.

10.20. Prestar assistência técnica corretiva, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte, atualizações e outras providências pertinentes à continuidade da prestação do serviço.

10.21. Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação e materiais, durante a vigência do contrato.

10.22. Responsabilizar-se pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.23. Todos os equipamentos deverão ter certificação e homologação, de acordo com a resolução nº175/2019 ANATEL.

10.24. O custo de toda a infraestrutura de comunicação como equipamentos, cabeamento, componentes de fixação de cabos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.25. Configurar todas as interfaces, roteamentos, filtros e regras de bloqueio definidos pela Prodram e/ou CONTRATANTE.

10.26. Não será de responsabilidade da CONTRATADA: providenciar serviços de engenharia civil, climatização, disponibilização de energia próxima ao local de instalação, contrato e ligação da localidade da instalação à concessionária de energia elétrica, aterramento que não seja relacionado aos para-raios (SPDA) instalados pela CONTRATADA para proteção das antenas.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/GESTOR DA REDE

11.1. Indicar Fiscais do contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

11.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos pré-estabelecidos em Contrato.

11.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.4. Acionar a CONTRATADA de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

11.5. Dar o aceite aos serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência.





CO-03.06/2026

11.6. Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes neste Termo de Referência.

11.7. Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.8. Os endereços IPs privados para a rede local de toda a solução entregue será fornecido pelo Gestor da Rede.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O contrato vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado conforme os Termos do Artigo 71 da Lei 13.303/2016.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1. O licitante deverá apresentar os documentos e atestados anexados e na forma digital que comprovem sua capacidade de atender ao certame.

13.2. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, passado em papel timbrado, por entidade pública ou privada, que demonstre que a licitante forneceu os serviços de internet fixa **FWA 5G WIFI-6** ou similares em tecnologia ao objeto deste certame, devidamente datado, assinado e com identificação do atestante. O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter:

13.2.1. Descrição dos serviços/equipamentos;

13.2.2. Quantidades fornecidas;

13.2.3. Identificação da pessoa jurídica emitente, o endereço completo bem como nome e cargo do signatário, além dos meios de contato (telefone, e-mail etc.) que possibilitem ao Pregoeiro realizar diligência com brevidade, para o esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.

13.2.4. **Documentos e atestados que comprovem a capacidade de atender ao certame.**

13.2.4.1. Deverá apresentar comprovação de fornecimento internet fixa FWA 5G WIFI-6 de no mínimo 50% da quantidade total contida na descrição.

13.2.4.2. A proposta comercial deverá conter:

13.2.4.2.1. Marca e modelo dos equipamentos ofertados;

13.2.4.2.2. Caso seja necessário o acréscimo de acessórios para compor a entrega, deverão também ser informados;

13.2.4.2.3. Ficha técnica de cada equipamento (datasheet) comprovando todos os itens discriminados neste Termo de Referência, em documento oficial do fabricante;

13.2.4.2.4. Certificado de Homologação ANATEL dos equipamentos.





CO-03.06/2026

13.2.5. Documentos e atestados que comprovem a capacidade de atender ao certame.

13.2.5.1. Deverá apresentar outorga da ANATEL (SCM) para os Serviços de Telecomunicações próprios.





CO-03.06/2026

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do **Contrato n.º 03.06/2026** doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br





CO-03.06/2026

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.





CO-03.06/2026

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

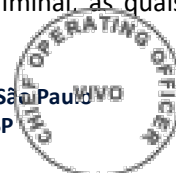
IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão





CO-03.06/2026

apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA, referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br





CO-03.06/2026

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESAO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: **TELEFONICA BRASIL S.A.**

CNPJ nº: 02.558.157/0001-62

Número do contrato: CO-03.06/2026

Vigência contratual: 36 (trinta e seis) meses

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE À INTERNET ATRAVÉS DE LINKS MÓVEIS COM TECNOLOGIA FWA 5G.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/codigo_conduta_integridade_pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br





Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 16/06/2026 às 13:18:45 (GMT -3:00)



6486_2026 -CO-03.06_2026 - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP.pdf

ID do documento #b1f6c493-8654-40ff-ad46-9b54c2458d08

Assinaturas



LUCIANO MOREIRA DA SILVA

Assinou como testemunha



REINALDO SANTOS DE ALMEIDA

Assinou como gestor



ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA

Assinou como gerente sr

Log

15/06/2026 17:49:52	DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID b1f6c493-8654-40ff-ad46-9b54c2458d08.
16/06/2026 09:43:19	LUCIANO MOREIRA DA SILVA (CPF 191.798.538-03; E-mail lucianom.silva@telefonica.com; IP 104.23.253.131; Geolocalização -23.6082154851868, -46.697142976290735), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 16/06/2026 às 09:43:19 (GMT -3:00);
16/06/2026 09:43:59	REINALDO SANTOS DE ALMEIDA (CPF 116.779.348-08; E-mail reinaldo.salmeida@telefonica.com;), Assinou na Pág. 9 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 16/06/2026 às 09:43:59 (GMT -3:00);
16/06/2026 13:18:45	ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA (CPF 822.144.090-68; E-mail andressa.mertins@telefonica.com;), Assinou na Pág. 9 como gerente sr usando Assinatura Digital: A1. 16/06/2026 às 13:18:45 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

1ca0a445f95e2a658b8301047898d39407e009b9633496da4a7de5dac1d4ab8bd815152a0e3abf2899344bfc3cc0640bc7c94e70eef8fa490dca57624b70108e

Hash do documento assinado (SHA512):

3e5648f5a7e6eb0e98f88f8588e9e4f0ef64a5c022e11e980783de3fddd2b72d819685bc56491951e1a4752705a25bddfba137243a4509e23520f7d997f24f6f

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID b1f6c493-8654-40ff-ad46-9b54c2458d08, com função descrita nos

[Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Diretor Presidente: Francisco de Padovan Forbes

Rua Líbero Badaró, 425 -

11 3396-9000

E-MAIL: prodam@prodam.sp.gov.br

GERÊNCIA JURÍDICO-CONSULTIVA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 159682720

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-03.06/2026

Contratado(a)

TELEFONICA BRASIL S.A.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

02.558.157/0001-62

Data da Assinatura

18/06/2026

Prazo do Contrato

36

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-03.06/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0004666-7. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.014/2026, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A. (CNPJ: 02.558.157/0001-62). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE À INTERNET ATRAVÉS DE LINKS MÓVEIS COM TECNOLOGIA FWA 5G. VIGÊNCIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, OU DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL REALIZADA. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

Data de Publicação

22/06/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

159680804

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 159723006

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO/TA-08.04/2026

Contratado(a)

TELEFONICA BRASIL S.A.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

02.558.157/0001-62

Data da Assinatura

14/04/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-08.04/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0002199-5. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.011/2023. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A. (CNPJ: 02.558.157/0001-62). OBJETOS: (I) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-17.03/2023 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 20/04/2026 ATÉ 19/04/2027; (II) MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA DE RESILIÇÃO PREVISTA NO CONTRATO CO-17.03/2023, COM AVISO PRÉVIO DE NO MÍNIMO 10 (DEZ) DIAS DE ANTECEDÊNCIA. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO PASSA A SER DE R\$ 467.348,40 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Data de Publicação

22/06/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

159721178

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 159731040

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO/TA-05.04/2026

Contratado(a)

PYXISINFO TECNOLOGIA LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

04.486.744/0001-19

Data da Assinatura

06/04/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-05.04/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0010559-3. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.002/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303/16. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: PYXISINFO TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 04.486.744/0001-19). OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-05.03/2023, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 15/ 03/2026, COM TÉRMINO EM 14/03/2027, COM ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE ESTIMATIVAS DE AQUISIÇÃO NO DOCUMENTO Nº 148290795 DO PROCESSO SEI REFERENCIADO. VALOR: O VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 7.975.497,95 (SETE MILHÕES, NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

Data de Publicação

22/06/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

159728850